



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, com fulcro na Lei Federal Nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal Nº 2.859/2017 e alterações, bem como na RESOLUÇÃO COMDICA Nº 01/2023, faz saber que encontram-se abertas as inscrições para os aspirantes às vagas de CONSELHEIRO TUTELAR deste Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, para o quadriênio 2024/2028, em processo de Escolha em data Unificada (01/10/2023).

- 1- O presente edital visa divulgar a Resolução COMDICA Nº 01/2023, disponível no portal da Prefeitura Municipal de Triunfo, no sítio <https://www.triunfo.rs.gov.br/secretaria/view/39/trabalho-habitacao-e-assistencia-social> e fisicamente na Sede Administrativa do COMDICA, a saber: na Rua João Pessoa, nº 92, sala 01, Centro, Triunfo –RS, e que dispõe sobre as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha e posse de Conselheiros Tutelares deste município.
- 2- O procedimento para a escolha de Conselheiros Tutelares deste município ficará a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha (CEPE) e será realizado em 04 etapas, todas elas de caráter eliminatório.
 - 2.1- Inscrição dos aspirantes;
 - 2.2- Prova Escrita;
 - 2.3- Avaliação Psicológica; e,
 - 2.4- Escolha dos Conselheiros Tutelares através de voto secreto, unipessoal, universal e facultativo dos cidadãos do município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.
- 3- A Comissão Especial a que se refere o item “2” é composta, nos termos da Resolução COMDICA Nº 01/2023, por integrantes do referido conselho, representantes da Administração e das Entidades da Sociedade Civil, paritariamente, mais o Presidente do COMDICA, sendo eles:
 - 3.1.1- Cândido Viana Castro – Governamental – Representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
 - 3.1.2- Daniela Gravina Delavi- Sociedade Civil- Representante da APAE-Triunfo-Escola Especial Novos Horizontes;
 - 3.1.3- Saulo Ernani Radin – Sociedade Civil – Representante da Sociedade Esportiva e Recreativa Triunfo- SER TRIUNFO;
 - 3.1.4- Márcia Helena Rocha- Governamental - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SMTHAS;

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Sala 01, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

3.1.5- Valdair Albuquerque Vitorino – Presidente do COMDICA

3.2- A CEPE tem como Presidente o Senhor Saulo Ernani Radin.

3.3- O Presidente do COMDICA possui apenas o voto de minerva, e sempre deverá ser fundamentado.

3.4- Em caso de excepcional e necessária substituição de membros integrantes da CEPE, serão substituídos pelos demais Conselheiros de Direitos DCA, automaticamente, respeitada a paridade, na ordem de idade, sendo o mais velho, e posterior, com mais tempo de atuação junto ao COMDICA, ou persistindo empate, através de votação entre os pares.

4- Da Função de Conselheiro Tutelar

4.1- O exercício Efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

4.2- O Exercício da Função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, ressalvada a excepcionalidade prevista no artigo 41 da Lei 2.858/2017.

5- Das Atribuições do Conselheiro Tutelar

5.1- Conforme Artigo 136 da Lei Federal Nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar:

5.2- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

5.3- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

5.4- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

5.4.1- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

5.4.2- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

5.4.3- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

5.4.4- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

5.4.5- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

5.4.6- Expedir notificações;

5.4.7- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Sala 01, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO

5.4.8- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

5.4.9- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

5.4.10- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

5.4.11- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

5.4.12- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

6- Da Carga Horária do Conselheiro Tutelar

6.1- Para atender o regime de dedicação exclusiva e o caráter colegiado, todos os Conselheiros Tutelares deverão cumprir carga horária administrativa de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, salvo feriados e pontos facultativos.

6.2- Para o funcionamento 24 horas por dia, os conselheiros tutelares, sem prejuízo ao aludido no item 6.1, cumprirão escalas de trabalho em regime de plantão ou sobreaviso nos dias de semana, à noite, nos sábados, domingos e feriados, conforme escala mensal (prévia) de horários de atendimento.

6.3- quando a jornada de trabalho ultrapassar as 8 (oito) horas, por ocasião da atuação do conselheiro fora do horário administrativo, mediante comprovação por relatório de atendimento, será permitida compensação do tempo de trabalho excedente, no dia subsequente.

6.4- Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

7- Das Vedações e Impedimentos

7.1- As vedações são previstas conforme disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente e complementados através de Lei Municipal.

7.2- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Sala 01, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

7.2.1- Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da comarca.

8- Das Inscrições, Impugnações e Recursos

8.1- Período de inscrição: de 10/04/2023 a 28/04/2023, na Sala Administrativa, do Setor dos Conselhos do Município de Triunfo - RS, na Rua João Pessoa. nº 92, sala 01, centro, Triunfo - RS, em dias úteis, das 09:00h às 11:00h, das 13:30h às 16:00h.

8.2- No dia 05/05/2023, será publicada a listagem dos inscritos aceitos no átrio do Setor dos Conselhos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo

8.3- O prazo para impugnações será nos dias 10/05/2023 à 12/05/2023, e os impugnados terão 03 (três) dias úteis, contados da ciência para apresentação dos recursos

8.4- No dia 29/08/2023, será publicada em site oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo e no átrio do Setor dos Conselhos as candidaturas homologadas pelo COMDICA.

8.5- Para efeitos de computo dos prazos previstos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis, no mesmo horário aludido no item "8.1".

8.6- Poderão inscrever-se cidadãos brasileiros, de ambos os sexos que preencham os seguintes requisitos:

8.6.1- Reconhecida idoneidade moral;

8.6.2- Idade superior a 21 anos;

8.6.3- Residir no Município;

8.6.4- Efetivo trabalho, com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão de, no mínimo, 02 (dois) anos, desenvolvidos nos âmbitos do Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, ainda, em Entidades que exerçam trabalhos efetivos com crianças e adolescentes e registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Assistência Social, com as devidas comprovações.

8.6.4.1- Entende-se por efetivo trabalho, os desenvolvidos no âmbito educacional, social, assistencial, cultural, esportivos, recreativo; na execução e monitoria de programas ou projetos, voltados a garantia de direitos da pessoa humana em desenvolvimento, remunerados ou voluntários.

8.6.5- Ser eleitor estar em dia com as obrigações eleitorais;

8.6.6- Escolaridade mínima de ensino médio completo;

8.6.7- Ter participado de cursos, nos últimos 05 (cinco) anos, de seminários e jornadas de estudos cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente –

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Sala 01, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

ECA ou discussão de políticas de atendimento à criança e adolescente, com carga horária de no mínimo 40 horas no primeiro caso e de 80 horas no segundo caso;

8.6.8- Estar em pleno gozo das aptidões físicas atestado por médico, e mentais, nesse caso, avaliadas por profissionais indicados pelo COMDICA, conforme item 2 e 2.3 do presente edital;

8.6.9- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao cargo;

8.6.10- Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

8.7- Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, com requerimento de inscrição, em formulário fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, os seguintes documentos autenticados:

8.7.1- Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.

8.7.2- Documento oficial de identificação, sendo para este fim considerada a cédula de identidade expedida por secretarias de segurança pública, pelas forças armadas, pela polícia militar, pela polícia federal; a identidade expedida pelo Ministério das relações exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; a CTPS; o certificado de reservista; o passaporte e a carteira nacional de habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

8.7.3- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

8.7.4- Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de Imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato.

8.7.4.1- Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

8.7.5- Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio.

8.7.6- Uma foto 3X4.

8.7.7- Cópias autenticadas dos certificados e de outros documentos que comprovem a participação em cursos, nos últimos 05 anos, conforme item “8.6.7”.

8.7.8- Cópias autenticadas de documentos comprobatórios do efetivo trabalho, com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão de, no mínimo, (02) dois anos, conforme item “8.6.4”.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Sala 01, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

8.7.10- Declaração de que não é aposentado por invalidez ou de que esteja em auxílio doença junto ao INSS, e/ou FAPETRI.

8.7.11- Atestado de avaliação médica.

9- Da Prova Teórica e da Avaliação Psicológica

9.1- Local e data da prova teórica, da Avaliação Psicológica (obrigatórias e eliminatórias) e da eleição, previstos nos artigos 10 e 25 da Resolução COMDICA Nº 01/2023, serão precedidos de ampla divulgação e publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo e coletadas assinaturas dos concorrentes para a ciência.

9.2- Salvo disposições em contrário obedecido aos itens "10.5", "10.5.1", "10.5.2" e "10.6", fica mantido prazos conforme o cronograma, anexo 01, da Resolução 01/2023 do COMDICA.

10- Das Disposições Finais

10.1- Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.2- Em caso de empate na votação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.2.1- O candidato com mais idade;

10.2.2- Maior tempo de trabalho com crianças e/ou adolescentes;

10.2.3- A maior carga horária de cursos apresentados;

10.2.4- Maior tempo de residência no município;

10.2.5- Persistindo empate haverá sorteio público.

10.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2023 do COMDICA e neste Edital poderá implicar na exclusão do aspirante ao pleito.

10.4- As informações referentes ao certame objeto deste edital serão prestadas pela Comissão Administrativa e pelos integrantes da CEPE, na sede do COMDICA, na Rua João Pessoa, nº 92, sala 01, anexo ao prédio da SMTHAS, centro deste município de Triunfo, em horário administrativo.

10.4.1- Inclui-se no item 10.4 da Remuneração e demais direitos, também disciplinados na forma do artigo 42 da lei 2.859/2017, sendo:

a) remuneração mensal com salário base de R\$ 3.490,92 (valor já atualizado apresentado e introduzido índice e reajuste pelas leis nº 3.176 e 3.177 ambas de 14/03/2023);

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) gratificação natalina;

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Sala 01, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

- d)** cobertura previdenciária, na condição de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, equiparado a contribuinte individual;
- e)** auxílio-alimentação, nos termos da Lei nº 2.332, de 02 de junho de 2009;
- f)** licença-maternidade, nos termos do Regime Geral de Previdência Social;
- g)** licença-paternidade.

10.5- Este edital, respeitando a isonomia entre os aspirantes, respeitando a resolução nº 01/2023, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá sofrer eventuais alterações, modificações ou acréscimos enquanto não realizada a votação popular, através de resoluções e edital complementar, de forma que não prejudique os pretendentes, respeitando a legalidade, moralidade, publicidade impessoalidade e eficiência.

10.5.1- Para eventual publicação de edital complementar os meios referidos devem obedecer o item "1", bem como deverão ser chamados todos os aspirantes ao cargo que receberão cópias e assinarão a ciência.

10.5.2- Caso a CEPE necessite publicar edital complementar, não poderá o fazer se não com prazo superior a 10 dias de cada etapa, e cientificando os aspirantes.

10.6- Os casos omissos neste edital serão decididos pela CEPE ou pelo COMDICA que, quando não contemplados na Resolução 01/2023 poderão expedir novas resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário, da mesma forma obedecendo ao disposto no item "10.5.1" e "10.5.2" deste edital.

Triunfo 03 de abril de 2023.

Valdair Albuquerque Vitorino
Presidente do COMDICA

Saulo Ernani Radin
Presidente da CEPE

Cândido Viana Castro
Conselheiro

Daniela Gravina Delavi
Conselheira

Márcia Helena Rocha
Conselheira

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Sala 01, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**